



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

## Lei nº 1697/2021

**REVOGA LEI 1602/2019 E AUTORIZA  
O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A  
ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE  
AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**, Prefeita Municipal de Minas do Leão,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Revoga a Lei 1602/2019 que autorizou o Poder Executivo a alienar, mediante compra e venda, imóvel de sua propriedade, matrícula 11.791, para PATRIC DUARTE DE OLIVEIRA ME – NOME FANTASIA IRRITEC.

**Art. 2º** - O Poder Executivo autoriza à PATRIC DUARTE DE OLIVEIRA ME – NOME FANTASIA IRRITEC, CNPJ 29.999.685/0001-03 a transferir de forma direta o terreno matrícula nº. 11.791, com área superficial de 23.636,47 m<sup>2</sup>, sito no Distrito Industrial de Minas do Leão, RS, sem quadra de formação para empresa LIVINO MORSCHHEISER NETO, CADASTRO PRODUTOR RURAL 373/1005168, CNAE 0115-6/00 – CULTIVO DE SOJA, com as seguintes confrontações:

**Norte:** com CMPC Celulose do Brasil Ltda;

**Sul:** com o lote 04 de Transporte Coletivo Pioneira Ltda; com terreno do Município de Minas do Leão e com terreno de Agrotécnica Soluções Agrícolas Ltda (antes lote 05, do Município de Minas do Leão).

**Leste:** com o lote 02 de W. Madeweiler Ind. e Com. de Madeira Ltda; e com o lote 03 de W. Madeweiler Ind. e Com. de Madeira Ltda (antes do Município de Minas do Leão);

**Oeste:** com CMPC Celulose do Brasil Ltda.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Partindo do marco 01, definido pela coordenada plana 6.665.187,43 m Norte e 398.548,155 m Leste, seguindo com distância de 230,13 m e azimute plano de 154°10'24" chega-se ao marco 02; deste, seguindo com distancia de 117,09 m e azimute plano de 256°32'36" chega-se ao marco 03; deste, seguindo com distancia de 117,36 m e azimute plano de 339°38'59" chega-se ao marco 04; deste, seguindo com distancia de 115,16 m e azimute plano de 344°22'37" chega-se ao marco 05; deste, seguindo com distancia de 50,58 m e azimute plano de 81°09'35" chega-se ao marco 06, deste, seguindo com distancia de 35,91 m e azimute plano de 80°53'26" chega-se ao marco 01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 3º** - A venda da referida área se dará dentro do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Empregos e Renda de Minas do Leão (PRODESI), previstos na Lei Municipal nº. 766/2005.

**Art. 4º** - O valor da área objeto da alienação será apurado pela Comissão de Análise designada para esse fim, atendendo as disposições do PRODESI.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A alienação autorizada se destina à execução de empreendimento relativo à atividade de armazenagem de grãos de soja, milho, trigo, entre outros, na área superficial de 23.636,47 m<sup>2</sup>, devendo a empresa beneficiada iniciar as obras de construção em prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de anulação do ato alienatório.

**Art. 5º** - A transferência direta da referida área está fundamentada em ofício encaminhado pela empresa PATRIC DUARTE DE OLIVEIRA ME – NOME FANTISIA IRRITEC, datado de 22 de março de 2021 e por parecer de PRODESI onde consta o seguinte texto:

*“Após a instalação, se em caso de extrema necessidade, a empresa precisar desfazer-se da área adquirida, a Prefeitura Municipal de Minas do Leão terá direito de compra sobre qualquer outro provável comprador mediante o valor transacionado, mais correção do IGP-M ou outro indexador que venha a este substituir. Caso a Prefeitura não tenha interesse na compra, o novo comprador deverá ter anuência da mesma”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**Art. 6º** - O Município fiscalizará o andamento do projeto, conforme carta de intenções encaminhada ao Poder Executivo pela empresa LIVINO MORSCHHEISER NETO, CADASTRO PRODUTOR RURAL 373/1005168, CNAE 0115-6/00 – CULTIVO DE SOJA

**Art. 7º** - A área será destinada exclusivamente para a utilização industrial.

**Art. 8º** - O Município possuirá direito de preferência na recompra da área.

**Art. 9º** - Seguem anexados os documentos necessários para embasamento desta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.**

**Em, 13 de abril de 2021.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em, 13 de abril de 2021.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração**